DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Outros atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO nº. 2.051, de 28 de maio de 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terras urbana e rural, sem benfeitorias, nos termos do artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365/41 e dá outras providencias.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 inciso XII, da Lei nº. 01, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Itaju –, e artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de junho de 1941, alterado pelas Leis nº. 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e 9.785, de janeiro de 1.999;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do disposto no artigo 5º alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, área de terras sem benfeitorias, com as seguintes especificações:

ÁREA DESMEMBRADA (ANTIGA SERVIDÃO DE PASSAGEM R. 02/15.453): 1.238,064 m².

DESCRIÇÃO: Começa no marco 2A cravado na lateral da rua Henos Pereira Barbosa e com o remanescente do lote 01 de Claudecir Fernandes e sua esposa Nilsa de Fatima Bonilha Gasparoto Fernandes de onde segue em direção ao marco 1, em uma distância de 45,517, defletindo a direita, segue em direção ao marco 4, em uma distância de 45,654m, confrontando do marco 2A ao marco 4 com remanescente do lote 01 de Claudecir Fernandes e sua esposa Nilsa de Fatima Bonilha Gasparoto Fernandes, defletindo a esquerda , segue em direção ao marco 4A, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 02 doada à Prefeitura Municipal de Itaju-SP, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 25, em uma distância de 19,047m, confrontando com o lote 09 de Mario Fernandes e sua esposa Aurora Clara Monteiro Fernandes, continuando no mesmo alinhamento , segue em direção ao marco 27, em uma distância de 40,702m, confrontando com lote 10 de Claudecir Fernandes, defletindo a esquerda segue em direção ao marco 27A, em uma distância de 6,19m, confrontando com Geraldo dos Santos, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco 27B, em uma distância de 12,98m, confrontando com João Roberto Budim, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco 31, em uma distância de 11,000m confrontando com Luiz Carlos Arroteia, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 35, em uma distância de 29,386m, confrontando com o lote 11 de Luzia Galbieri Fernandes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 2A, em uma distância de 12,00m confrontando com rua Henos Pereira Barbosa, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 1.238,064 metros quadrados.

Área Desapropriada: 1.238.064 metros quadrados.

Proprietário: CLAUDECIR FERNANDES e sua esposa NILSA DE FÁTIMA BONILHA GASPAROTO FERNANDES.

Matrícula nº. 15.453 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

ÁREA DESMEMBRADA (ANTIGA SERVIDÃO DE PASSAGEM R. 02/15.451): 475,010 m².

DESCRIÇÃO: Começa no marco 4 cravado junto as divisas do remanescente do lote 01 de Claudecir Fernandes e sua esposa Nilsa de Fatima Bonilha Gasparoto Fernandes e com o remanescente do lote 02 de Idalina Fernandes de Souza e seu marido Luiz Flausino de Souza, de onde segue em direção ao marco 5, em uma distância de 41,684m, confrontando com o remanescente do lote 02 de Idalina Fernandes de Souza e seu marido Luiz Flausino de Souza, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 5A, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 03 doada à Prefeitura Municipal de Itaju-SP, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 24, em uma distância de 17,714, confrontando com o lote 08 de João Batista Fernandes e sua esposa Lucia Gonçalves Fernandes, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco 4A, em uma distância de 23.970m, confrontando com o lote 09 de Mario Fernandes e sua esposa Aurora Clara Monteiro Fernandes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 4, em uma distância de 12,00m, confrontando com a área do lote 01 doada à Prefeitura Municipal de Itaju-SP, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 475,010 metros quadrados.

Área Desapropriada: 475,010 metros quadrados.

Proprietário: IDALINA FERNANDES DE SOUZA.

Matrícula nº. 15.451 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

ÁREA DESMEMBRADA (ANTIGA SERVIDÃO DE PASSAGEM R. 02/15.450): 475,896 m².

DESCRIÇÃO: Começa no marco 5 cravado junto as divisas do remanescente lote 02 de Idalina Fernandes de Souza e seu marido Luiz Flausino de Souza e com o remanescente lote 03 de José Augusto Fernandes e sua esposa Antonina Fernandes de onde segue em direção ao marco 10, em uma distância de 41,759m, confrontando com o remanescente lote 03 de José Augusto Fernandes e sua esposa Antonina Paulino Fernandes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 6A, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 4 doado a Prefeitura Municipal de Itaju-SP, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 20, em uma distância de 15,532m, confrontando com lote 07 de Neide Regina Fernandes de Oliveira e seu Marido Acacio de Oliveira, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco 5A, em uma distância de 26,227m, confrontando com o lote 08 de João Batista Fernandes e sua esposa Lucia Gonçalves Fernandes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 5, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 02 doado a Prefeitura Municipal de Itaju-SP, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 475,896 metros quadrados.

Área Desapropriada: 475,896 metros quadrados.

Proprietário: TÉRCIO DE CAMPOS FREITAS e TAIANA CRISTINA OZELIEIRO DE FREITAS.

Matrícula nº. 15.450 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

ÁREA DESMEMBRADA (ANTIGA SERVIDÃO DE PASSAGEM R. 02/15.447): 475,896 m².

DESCRIÇÃO: Começa no marco 10 cravado junto as divisas do remanescente do lote 03 de Jose Augusto Fernandes e sua esposa Antonina Paulino Fernandes e com o remanescente do lote 04 de Maria Aparecida Fernandes Prudente e seu marido João Prudente Filho, de onde segue em direção ao marco 11, em uma distância de 41.759m, confrontando com remanescente do lote 04 de Maria Aparecida Fernandes Prudente e seu marido João Prudente Filho, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 7A, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 05 doado a Prefeitura Municipal de Itaju-SP, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 19, em uma distância de 12,388m, confrontando com o lote 06 de Valdecir Fernandes e sua esposa Sandra Regina Bazza Fernandes segue no mesmo caminhamento em direção ao marco 6A, em uma distância de 29,371m, confrontando com o lote 07 de Neide Regina Fernandes de Oliveira e seu marido Acácio de Oliveira, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 10, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 03 doado a Prefeitura Municipal de Itaju-SP, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 475,896 metros quadrados.

Área Desapropriada: 475,896 metros quadrados.

Proprietário: MARIA APARECIDA FERNANDES PRUDENTE e JOÃO PRUDENTE FILHO.

Matrícula nº. 15.447 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

ÁREA DESMEMBRADA (ANTIGA SERVIDÃO DE PASSAGEM R. 02/15.454): 423,104 m².

DESCRIÇÃO: Começa no marco 11 cravado junto as divisas do remanescente do lote 04 de Maria Aparecida Fernandes Prudente e seu marido João Prudente Filho, com remanescente do lote 05 de Carlos Adir Fernandes de onde segue em direção ao marco 15, em uma distância de 38,110m, confrontando com o remanescente do lote 05 de Carlos Adir Fernandes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 16, em uma distância de 12,00m,confrontando com Aroldo Rossi, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 7A, em uma distância de 36,537m, confrontando com o lote 06 de Valdecir Fernandes e sua esposa Sandra Regina Bazza Fernandes, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco 11, em uma distância de 12,00m, confrontando com área do lote 04 doado a Prefeitura Municipal de Itaju-SP, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 423,104 metros quadrados.

Área Desapropriada: 423,104 metros quadrados.

Proprietário: RAFAELLA BRUNO CISNEIRO e GIOVANA BRUNO CISNEIRO.

Matrícula nº. 15.454 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

Área Desmembrada: 714,98m²: o imóvel inicia junto ao marco **3**, cravado na divisa da Indústria Alimentícia União de Itaju Ltda (Matricula 15.390) e da Área Remanescente 1; do vértice **3** segue em direção até o vértice **3A** no azimute **125°18'36"**, em uma distância de **0,39** m; do vértice **3A** segue em direção até o vértice **3B** em desenvolvimento de curva circular de **19,43 m**, formado por arco de raio **13,50** m; do vértice **3B** segue em direção até o vértice **6** no azimute **42°27'37"**, em uma distância de **49,36 m**; do vértice **6** segue em direção até o vértice **5** no azimute **305°18'38"**, em uma distância de **12,00** m; do vértice **5** segue em direção até o vértice **5A** no azimute **222°43'19"**, em uma distância de **47,78** m; do vértice **5A** segue em direção até o vértice **5B** em desenvolvimento de curva circular de **2,16 m**, formado por arco de raio **1,50** m; do vértice **5B**, segue em direção até o vértice **5C** no azimute **305°19'21"** em uma distância de **0,41** m; do vértice **5C** segue em direção até o vértice **3** no azimute **215°11'52"**, em uma distância de **12,00** m, fechando assim uma área de **714,98m²**.

Confrontação: Do vértice 3 ao vértice 6 confronta com a Área Remanescente 1; do vértice 6 ao vértice 5 confronta com Carlos Adir Fernandes (Matricula 15.454); do vértice 5 ao vértice 5C confronta com a Área Remanescente 2; do vértice 5C ao vértice 3 confronta com Indústria Alimentícia União de Itaju (Matricula 15.390).

Área Desapropriada: 714,98 metros quadrados.

Proprietário: Dráusio Ronaldo Rossi.

Matrícula nº. 19.209 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

Área Desmembrada: 861,600m²: mede de frente com o prolongamento da Rua Primeira de Maio (M-22.316) 12,00m; desse ponto acompanhando a divisa da área remanescente mede 71,80m; defletindo à direita mede 12,00m e confronta com Haroldo Rossi; defletindo à direita mede 71,80m e confronta com a área desmembrada.

Área Desapropriada: 861,600 metros quadrados.

Proprietário: Indústria Alimentícia União de Itaju Ltda EPP.

Matrícula nº. 21.910 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A desapropriação se destina à abertura de vias públicas para conexão da Avenida 1º da Maio à Rua José Fernandes Filho, melhorando a circulação de trânsito do local.

Art. 3º. Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo Judicial de Desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas vias próprias do orçamento vigente no Município de Itaju.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaju-SP, 28 de maio de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data

Everilda Maria Dias
Assistente de Administração de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.052, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Decreta adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus).

JOSÉ LUIS FURCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Art. 2º O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

I - **Vida e Trabalho:**
Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

II - **Cidade Preparada:**
Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

III - **Município Seguro:**
Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Art. 3º O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

Art. 4º Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em um protocolo geral, constante do Anexo 1, que define orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Art. 5º Complementarmente, cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos pelo município, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do Art. 6º.

Art. 6º O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

I - **Curva epidemiológica:**
Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da "Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde", do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

II - **Óbitos/testagem:**
a) Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;

b) Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

III - **Leitos/taxa de ocupação:**

a) Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;

b) Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

IV - **Isolamento social:**

Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

Cenário 1 - Lock down:

Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

Cenário 2 - Atividades essenciais:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas:
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

Cenário 5 - Retomada da normalidade:
Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

§2º. A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{\alpha.\beta.\gamma.\delta}$$

Sendo:
IPR = Índice Pacto Regional
α = Curva epidemiológica
β = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)
γ = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)
g = Isolamento social

Art. 7º Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 14 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

Parágrafo único: A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do município em um cenário mais restritivo.

Art. 8º Ficam adotadas, no âmbito do Município de Itaju, as restrições constantes do **Cenário 3** do art. 6º, §1º deste Decreto, na subdivisão da **"Fase A"**, conforme ANEXO 2 deste Decreto.

Parágrafo único: O descumprimento das restrições previstas poderá ensejar a suspensão ou até mesmo a cassação do alvará, com consequente lacração do estabelecimento, bem como a aplicação de multa civil no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Art. 9º Ficam mantidas as recomendações de manutenção das condutas de isolamento e distanciamento social e de vedação à aglomeração de pessoas, para evitar o risco de disseminação do vírus e agravamento do quadro de saúde.

§1º A recomendação poderá ser ampliada para assumir status de determinação pessoal compulsória caso haja risco de contágio pelo coronavírus.

§2º O não atendimento das determinações sanitárias expedidas pelas autoridades municipais, relativamente ao *caput* e ao §1º deste artigo, sujeitará o responsável à representação por responsabilidade criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 10 Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial por todos os cidadãos quando for inevitável o deslocamento pelas vias e logradouros da cidade, podendo esta recomendação vir a ser ampliada para assumir status de determinação, caso haja risco de contágio pelo coronavírus.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. de Pessoal

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

ANEXO 1 – Protocolo Geral

Normas e condutas gerais para orientação social e funcionamento de estabelecimentos

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
DIRETRIZES
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.
Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.
Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
Simulações de incêndio – Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.
Canais digitais – Priorizar e estimular o atendi**mento ao público por canais digitais, em todas as** atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL
DIRETRIZES
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.
Equipamentos de Uso Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas.
Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho.
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
DIRETRIZES
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

ANEXO 2

Cenário 03 – FASE A

Estabelecimentos	Restrições	Data de Início
Comércio em Geral	- Atendimento ao público com restrição de 1 (um) cliente a cada 10m² de área de atendimento. - Proibida a prova de produtos.	01/06/2020
Escritórios em geral e Despachantes	- Atendimento ao público com restrição de 1 (um) cliente a cada 10m² de área de atendimento.	01/06/2020
Restaurantes, pizzarias, mercearias, padarias, sorveterias, docerias e congêneres	- Atendimento ao público com restrição de 1 (um) cliente a cada 10m², limitado à 25% da capacidade, conforme alvará do corpo de bombeiros. - Facultada a alocação de até 03 mesas (para 4 pessoas) para refeição em área aberta. As mesas não poderão ser juntadas.	01/06/2020
Clínicas de estética e salões de beleza	- Atendimento apenas com hora marcada. - Proibida formação de fila de espera. - Restrição de 1 (um) cliente a cada 10m².	01/06/2020
Academias e estúdios	- Atendimento com restrição de 1 (um) cliente a cada 10m², limitado à 25% da capacidade, conforme alvará do corpo de bombeiros. - Proibida a realização de aulas e esportes que envolvam contato físico. - Higienização periódica dos aparelhos.	01/06/2020
Aulas Particulares (inglês, música e etc.)	- Limitadas a grupos de, no máximo, 3 pessoas.	01/06/2020
Trailers com comercialização de qualquer tipo de produto de consumo	- Somente delivery.	01/06/2020
Templos e demais institutos religiosos	- Missas e cultos com limite máximo de 25% da capacidade do local, não podendo exceder a 50 (cinquenta) pessoas. - Distanciamento mínimo de 2 (dois)	01/06/2020

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	metros entres as pessoas. - Evitar cumprimentos e saudações com contato físico. - Os encontros, missas e cultos devem ter no máximo 1 hora de duração. - Obrigatória a existência de álcool gel em todas as entradas. - Obrigatório o uso de máscara por todos, com exceção do dirigente da missa/culto e leitores.	
Bares, casas noturnas, boates e congêneres	- Proibida a abertura.	-

1 - Os estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado neste Anexo continuam obrigados a fornecer máscaras de proteção facial aos seus funcionários e a disponibilizar álcool gel ou lavatório com sabão e toalhas de papel para higienização e secagem das mãos, tanto para clientes quanto para funcionários.

2 – O uso de máscara por funcionários e clientes nas dependências dos estabelecimentos continua obrigatório.

3 – Os proprietários dos estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado neste Anexo deverão organizar eventual fila de espera para atendimento defronte à entrada do estabelecimento, mediante distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, com marcação de posição no solo, por pintura ou afixação de adesivo autocolante.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.053, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Acrescenta membros ao Comitê de Política de Saúde Pública instituído pelo Decreto Municipal nº 2.035, de 17 de março de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos à composição do Comitê de Política de Saúde Pública para combate à proliferação do coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.035, de 17 de março de 2020, os seguintes membros:

- Abner Toni Videira – **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

- Rogério Aparecido Obristo – **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 29 de maio de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Licitações e Contratos

Outros atos

EDITAL N.º 010/2020

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 294/2020

TIPO - MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos de débitos, munido de senha pessoal, para aquisição parcelada de créditos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos funcionários públicos municipais junto a empresas comerciais filiadas ao sistema da empresa contratada.

HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados, resolveu pela HABILITAÇÃO da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.Desde já fica a mesma notificada para envio dos documentos por correio e para apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, conforme determinações previstas no edital.

Itaju, 29 de maio de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MAIO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE * **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	Licença Maternidade				

*** Psicóloga Aline afastada neste mês por motivos maternais.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MAIO 2020

ESCALA – MAIO 2020			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs				F			F	F			F			F	F			F			F	F			F			F	F		
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs	FE	F	F						F	F						F	F						F	F					F	F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00